



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José de Piranhas-PB, 18 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Sr.
Sandoval Vieira Lins
Prefeito Constitucional do Município do São José de Piranhas - PB

Assunto: Solicitação Autorização para Adesão Ata de Registro de Preço

Com os cumprimentos de estilo e considerando a aceitação pelo órgão gerenciador, através da Autorização n.º 1719/2022 – CGCOM/DIRAD/FNDE, de 18 de Novembro de 2022, venho solicitar **AUTORIZAÇÃO** a abertura de processo administrativo para Adesão Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 02/2022/FNDE/MEC – realizado pelo FNDE, tendo como o objeto o aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta solicitação, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e responsabilidade do SIGARPWEB, indecentemente de transcrição.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Considerando que os serviços de transportes de alunos tem demanda muito superior a frota própria, salientamos que hoje a Secretaria municipal de Educação, contrata serviço para atender a demanda do transporte escolar do âmbito do ensino municipal e estadual, a aquisição dos ônibus visa então a ampliação dos ônibus escolares e garantindo a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuindo assim para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal.

É notável a importância social do Transporte Escolar aos das Escolas Públicas, pois consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. O transporte escolar dos filhos é uma preocupação de muitos pais. Afinal de contas, por causa do trabalho ou de outras atividades, nem sempre é possível assumir o compromisso de levar as crianças diariamente ao colégio. Nesses casos, estes alunos que necessitam de transporte para ir para Escola, o transporte fica por conta da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, através da Secretaria Municipal de Educação.

O acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

O objetivo é atender adequadamente todos os alunos da rede municipal e para tanto, precisamos aderir a referida aquisição, pois quando oferecemos um ensino de qualidade, as crianças participam e se concentram melhor nas aulas assim temos maiores chances de obter rendimento escolar significativo.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Assunto: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

A empresa vencedora foi **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**, LOGRADOURA R IRMAO GILDO SCHIAVO, 110, CEP: 95.058-510, BAIRRO: SAO CRISTOVAO, CAXIAS DO SUL – RS, CNPJ: 30.314.561/0006-30, que apresentou toda documentação para contratação, conforme anexo.

Ata N°	Item	Especificação	Vigência	Quant	Preço Unit	Total
01/2022	02	Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível mdo piso interno.	29/06/2022 29/12/2022	02	R\$ 485.000,00	R\$ 970.000,00
					TOTAL	R\$ 970.000,00

A estimativa para contratação é de **R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil Reais)**, conforme solicitação SIGARP N° 96923 de itens e quantitativos em anexo.

Sem mais o momento.



FABIANA ALVES INÁCIO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

devido a sua natureza de atividade de natureza pública, a qual é exercida em nome do Estado, sob a forma de prestação de serviço público, não se aplicam as regras gerais de direito privado, mas sim as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública.

Assim, a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.

Logo, a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.

Assim, a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.

Assim, a contratação de serviços de natureza pública deve ser realizada de acordo com as normas de direito público, em especial as relativas à administração pública, e não de acordo com as normas de direito privado.